LEI N. 632/2016 DE 07 DE JUNHO DE 2016

"ALTERA AS REDAÇÕES DO ARTIGO 2º DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 625/2016, 626/2016 E 627/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VAGNER ALVES GUIRADO, Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Anaurilândia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei do Municipal Nº 625/2016 passará a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 2º.*** *Fica autorizado o Poder Executivo, a doar com encargos, cláusula de reversão e prazos, à* ***ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA BACIA DO RIO QUITERÓI*** *o imóvel descrito no croqui em anexo com área de 13.997,30 m² (treze mil, novecentos e noventa e sete vírgula trinta metros quadrados), localizado em área de denominada lote 07 a ser desmembrado do imóvel objeto da matrícula n.º 2.798, do Primeiro e Único Serviço de Registro de Imóveis desta cidade e comarca".*

Art. 2º. O artigo 2º da Lei do Municipal Nº 626/2016 passará a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 2º.*** *Fica autorizado o Poder Executivo, a doar com encargos, cláusula de reversão e prazos, aos senhores* ***JOSÉ ANTÔNIO REVERTE PAVANELLI****, portador do CPF n. 009.219.271-87 e* ***LUCIANA REVERTE PAVANELLI,*** *portadora do CPF n. 938.902.651-20 o imóvel descrito no croqui em anexo com área de 2.987,09 m² (dois mil, novecentos e oitenta e sete vírgula nove metros quadrados), localizado em área denominada lote 08 a ser desmembrado do imóvel objeto da matrícula n.º 2.798, do Primeiro e Único Serviço de Registro de Imóveis desta cidade e comarca".*

Art. 3º. O artigo 2º da Lei do Municipal Nº 627/2016 passará a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 2º.** Fica autorizado o Poder Executivo, a doar com encargos, cláusula de reversão e prazos, aos senhores **JEFERSON CHIELE DE OLIVEIRA,** portador do CPF n. 961.991.131-87 e **PABLO CHIELE DE OLIVEIRA**, portador do CPF n. 021.163.661-43 o imóvel descrito no croqui em anexo com área de 1.853,24 m² (hum mil, oitocentos e cinquenta e três vírgula vinte e quatro metros quadrados), localizado em área denominada lote 12 a ser desmembrado do imóvel objeto da matrícula n.º 2.798, do Primeiro e Único Serviço de Registro de Imóveis desta cidade e comarca".*

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, 07 de junho de 2016.

VAGNER ALVES GUIRADO
PREFEITO MUNICIPAL